

CONTRATO Nº 027/2014

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (DATA CENTER), COM IMPLANTAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO INFORMÁTICA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE nº 31.826, em 05.01.2011, no final assinado.

CONTRATADA: TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.887.021/0001-97, endereço Avenida João Paulo II, n.º 1950-B, Marco, telefone (91) 3222-9598, 3276-1724, CEP 66.095-495, Belém – Pará, neste ato representada por **GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR**, RG n.º 2.615.180-SSP/PA e CPF n.º 109.026.192-68, residente e domiciliado na Travessa Curuzú, n.º 2303, apto 602, Marco, CEP 66.085-823, Belém – Pará, no final assinado.

E celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela CONGER/TCE, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do **Processo n.º 2014/302891** um instrumento de contrato para Implantação de Equipamentos de Informática (DATA CENTER), observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (DATA CENTER), COM IMPLANTAÇÃO, PARA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A Contratada é responsável pela garantia da consultoria, nos termos do projeto básico/termo de referência, constante do Anexo I do Edital da Ata de Registro de Preço n.º 010/2013 –TCE-AP.

Parágrafo único. Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSULTORIA

As horas serão utilizadas sob demanda, de acordo com a necessidade da PRODEPA e deverão ser utilizadas dentro do período de 12 meses após a assinatura do contrato;

Os atendimentos serão executados de forma presencial ou remota, conforme a necessidade do caso, sendo contabilizados em termos de homem/horas de consultoria, de forma individual para cada profissional alocado;

Para efeito de contabilização das horas utilizadas, a granularidade será de 1 (uma) hora, sendo 1 (uma) hora a quantidade mínima computada;

Os atendimentos deverão ser executados dentro do horário compreendido entre 8 e 18 h, de segunda-feira à sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais ou locais. Para os atendimentos executados fora deste horário, as horas utilizadas serão contabilizadas em dobro;

A CONTRATANTE deverá fornecer opção de abertura de ocorrências através de sistema via WEB e através de telefone. O sistema via web, deverá ser protegido por senha, permitir a abertura de ocorrências, geração automática do número da ocorrência e o envio automático de correio eletrônico (e-mails) para o pessoal envolvido. O início do atendimento, após a abertura da respectiva ocorrência deverá ocorrer de forma presencial em até 4 horas. Os atendimentos referentes à instalação, análise de performance e ajuste de configurações serão realizados mediante agendamento prévio entre o pessoal técnico responsável da PRODEPA e da CONTRATADA;

Ao término de cada atendimento a CONTRATADA deverá gerar relatório descrevendo as atividades realizadas e o tempo gasto para tal, este relatório deve ser aprovado pela PRODEPA. A CONTRATADA deverá manter e apresentar mensalmente planilha contendo todos os atendimentos do mês e as horas efetivamente realizadas até a data presente, contabilizando o tempo total consumido e apresentando o saldo de horas restante referente ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O Contratante pagará à Contratada, pela consultoria, o valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), de acordo com o disposto no presente Contrato;

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
04	07	Pacote de 40 horas de consultoria para implantação da solução de segurança	R\$ 11.200,00	5	R\$ 56.000,00

§ 1º Os pagamentos serão efetuados, à Contratada, após a conclusão de cada etapa de fornecimento da consultoria, em favor da Contratada, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pelo PRODEPA. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal, em plena validade;

§ 2º Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na entrega dos Equipamentos sem a devida conclusão de implantação;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§ 5º Os preços serão fixos e irrevogáveis.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto no valor total de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, estão previstas:

Programa de Trabalho 23.126.1377.6622 - Infraestrutura de TIC
Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0661 – Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

a) A CONTRATADA compromete-se a:

- I - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, colocados a serviço do Contratante;
- II - responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, na implantação dos Equipamentos;
- III - arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto deste Contrato;
- IV - garantir a prestação do serviço de consultoria. O não-cumprimento desta garantia implica na aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- V - executar fielmente, e dentro dos prazos previstos, o objeto que lhe fora confiado, em observância das normas técnicas, devidamente AUTORIZADA pelo Contratante;
- VI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- VII - manter até o final do cumprimento de suas obrigações, todas as condições e habilitações exigidas no edital.

b) O CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Observar os critérios e condições de pagamentos estabelecidos;
- II. Permitir o livre acesso dos empregados do Contratado ao local de instalação dos Equipamentos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável Técnico da Contratada;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o andamento da implantação dos Equipamentos, por intermédio de fiscal/Comissão de fiscalização para tanto formalmente designada;
- V. Solicitar que seja feito a consultoria, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- VI. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de fiscal ou comissão de fiscalização do TCE, especialmente designado para esse fim;
- VII. efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 3%(três) por cento sobre o total contratado;
- III - rescisão do Contrato;
- IV - suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a PRODEPA por até dois anos;
- V - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no inciso anterior;
 - a) - pela recusa injustificada em receber a nota de empenho; e
 - b) - pelo não cumprimento das condições estabelecidas no contrato.



VI - se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

VII - a critério da Administração, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

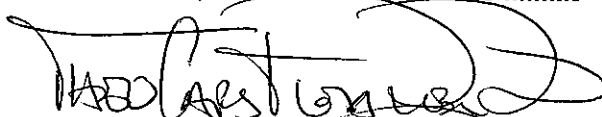
O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

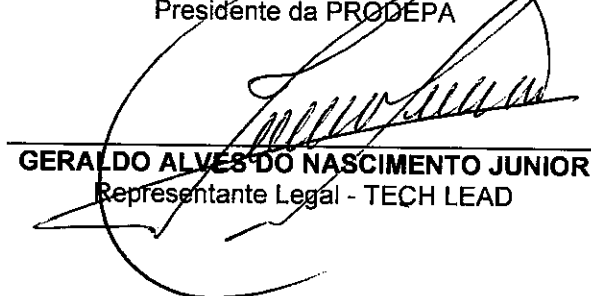
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém-Pará como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em Três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belém - Pará, 19 de setembro de 2014



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Representante Legal - TECH LEAD

TESTEMUNHAS:

1. Ana Beatriz e J. Amaral
Nome
CPF/MF:

2. _____
Nome
CPF/MF: